

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES N.º _____ DE 2005.
(Do Sr. Deputado Davi Alcolumbre)

“ Solicita informações ao Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão sobre servidores do quadro em extinção do ex-território do Amapá.”

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50, § 2º da Constituição Federal e nos arts. 24, inciso V e § 2º, e 115, inciso I, do Regimento Interno, solicito a V.Ex.a. seja encaminhado ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, pois, em razão de análise à Lei Complementar n.º 41, de 22 de dezembro de 1981, que criou o Estado de Rondônia e dá outras providências, ficaram postos à disposição do Governo do Estado, a partir da vigência da Lei acima, todos os servidores públicos ou admitidos até a data da vigência da Lei n.º 6.550, de 05/07/78, a qual estabelece diretrizes para a classificação de cargos, empregos e funções do Serviço Civil dos Territórios Federais e dá outras providências.

A Constituição Federal nos Atos das Disposições Constitucionais e Transitórias, no seu Artigo 14, nos parágrafos 1º e 2º, aplica as normas e os critérios seguidos na criação do Estado de Rondônia. Assim, considerando que:

- 1. Em 1989, o governo (Jorge Nova da Costa), realizou o concurso público para o futuro estado do Amapá, que seria com a posse do primeiro governador eleito em 1º de janeiro de 1990 (Art. 14, § 1º das ADCT);**
- 2. O Art. 36 da LC 41/81 diz: O mesmo diploma legal atribuiu à União a responsabilidade pelo pagamento, até o exercício de 1991, inclusive, das despesas com tais servidores, assim como com os policiais militares;**

Assim sendo, a se seguir as normas e critérios da Lei acima citada, em relação à criação do Estado de Rondônia (LC 41/81 e Lei 6.550), isto significa dizer que os servidores elencados na Portaria n.º 2.936/96-MARE (992), estão inseridos também no Art. 36 e, sendo assim deveriam ter seu retorno imediato à folha de pagamentos da União.

Como é sabido que não estão recebendo seu vencimentos, aguardamos informações à respeito visto que esta situação já perdura vários anos e nem se vislumbra solução para o caso.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 2005.

Davi Alcolumbre
DEPUTADO FEDERAL
PFL/AP